

ANEXO II

PROGRESSÃO PROFISSIONAL

25 DE JANEIRO DE 2018

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1. Categoria Profissional

É a denominação profissional de um conjunto de funções exercidas com carácter de permanência e predominância e que exigem qualificação, conhecimentos e competências próprias, consagrada no presente AE.

2. Ramo Profissional

É o conjunto de categorias hierarquizadas, fundamentalmente complementares, articuladas entre si por uma rede de acessos definidos no presente AE.

3. Promoção

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não ao mesmo ramo profissional, implicando aumento de retribuição, diferentes competências e/ou diferente responsabilidade.

4. Mudança de categoria profissional

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não ao mesmo ramo profissional, implicando diferentes competências e/ou diferente responsabilidade.

5. Mudança de ramo profissional

É a passagem de uma categoria profissional a outra não pertencente ao mesmo ramo profissional, efectuada por promoção ou por mudança de categoria.

6. Mudança de Índice remuneratório

É o acesso a um índice de retribuição mais elevado dentro da mesma categoria profissional.

II - DESEMPENHO PROFISSIONAL

1. A prestação da informação sobre o desempenho profissional (adiante designada, simplesmente, por "informação"), é da responsabilidade da Empresa;
2. A "informação" deve ser prestada anualmente e será traduzida em pontuação de 1 a 7 pontos, sendo 1 a pontuação mais baixa e 7 a pontuação mais elevada;
3. A informação deve fundamentar-se apenas no desempenho profissional de cada trabalhador no período avaliativo de referência;

4. A "informação" deve ser levada ao conhecimento do trabalhador pela respectiva hierarquia, o qual manifestará por escrito esse conhecimento;
5. O trabalhador dispõe de quinze dias para reclamar da "informação" prestada, devendo a Empresa apreciar e responder à reclamação no prazo de trinta dias.

III - NORMAS GENÉRICAS PARA MUDANÇA DE ÍNDICE REMUNERATÓRIO

1. A mudança de índice apenas pode verificar-se nos casos expressamente previstos no presente AE.
2. Cada categoria integra um conjunto de índices definidos no presente AE.
3. O tempo mínimo de permanência em cada índice não pode ser inferior a 1 ano.
4. Para efeitos de data de mudança de índice, os tempos de permanência em cada índice serão determinados em função das pontuações individualmente obtidas na "informação", não podendo, em qualquer caso, o tempo mínimo de permanência previsto no número anterior ser fraccionado.
5. As mudanças de índice remuneratório processam-se mediante a obtenção da pontuação mínima prevista para cada mudança de índice, acumulando o trabalhador o excedente da pontuação obtida nas avaliações anteriores, para efeitos de mudança para o índice seguinte dentro de cada categoria, sempre que estas tenham sido superiores às pontuações mínimas necessárias para a respectiva mudança de índice, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:
 - a) Categorias com 6 índices remuneratório:
 - A mudança do 1º para o 2º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.
 - A mudança do 2º para o 3º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
 - A mudança do 3º para o 4º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.
 - A mudança do 4º para o 5º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
 - A mudança do 5º para o 6º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.
 - b) Categorias com 8 índices remuneratório:
 - A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice, do 3º para o 4º índice e do 4º para o 5º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

- A mudança do 5º para o 6º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
 - A mudança do 6º para o 7º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.
 - A mudança do 7º para o 8º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos.
- c) Categorias com 12 índices remuneratório:
- A mudança do 1º para o 2º índice e do 2º para o 3º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.
 - A mudança do 3º para o 4º índice, do 4º para o 5º índice, do 5º para o 6º, do 6º para o 7º índice e do 7º para o 8º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
 - A mudança do 8º para o 9º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.
 - A mudança do 9º para o 10º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos.
 - A mudança do 10º para o 11º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.
 - A mudança do 11º para o 12º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.
- d) Categorias com 14 índices remuneratório:
- A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice e do 3º para o 4º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.
 - A mudança do 4º para o 5º índice, do 5º para o 6º, do 6º para o 7º índice, do 7º para o 8º índice, do 8º para o 9º índice e do 9º para o 10º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
 - A mudança do 10º para o 11º índice e do 11º para o 12º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.
 - A mudança do 12º para o 13º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
 - A mudança do 13º para o 14º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 14 pontos.
- e) Categorias com 16 índices remuneratório:
- A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice, do 3º para o 4º índice, do 4º para o 5º índice, do 5º para o 6º, do 6º para o 7º índice e do 7º para o 8º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 6 pontos.

- A mudança do 8º para o 9º índice, do 9º para o 10º índice, 10º para o 11º índice, do 11º para o 12º índice, do 12º para o 13º e do 13º para o 14º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
- A mudança do 14º para o 15º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 10 pontos.
- A mudança do 15º para o 16º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

IV - NORMAS TRANSITÓRIAS PARA MUDANÇA DE ÍNDICE REMUNERATÓRIO

1. Para efeitos de transição do anterior para o actual modelo de Progressão Profissional, aplicado aos trabalhadores do Ramo Técnico (anteriores Técnico Licenciado e Técnico Bacharel) e para a última informação que não deu lugar a progressão indiciária, procede-se à seguinte correspondência:

- a) Informação global A – 6 pontos;
- b) Informação global B – 4 pontos;
- c) Informação global C – 2 pontos.

Após entrada em vigor do presente AE a progressão profissional do Técnico Superior I só pode ser efectuada para o índice imediatamente superior que não se encontre a extinguir.

2. Para efeitos de transição do anterior para o actual modelo de Progressão Profissional, aplicado aos trabalhadores do Ramo Tração e para a última informação que não deu lugar a progressão indiciária, procede-se à seguinte correspondência:

- a) Informação global Positiva – 6 pontos;
- b) Informação global Negativa – 2 pontos;

3. As mudanças de índice remuneratório para as categorias profissionais residuais a extinguir por redução gradual de efetivo nos termos do presente AE, processa-se mediante a obtenção da pontuação mínima prevista para cada mudança de índice, acumulando o trabalhador o excedente da pontuação obtida nas avaliações anteriores, para efeitos de mudança para o índice seguinte dentro de cada categoria, sempre que estas tenham sido superiores às pontuações mínimas necessárias para a respectiva mudança de índice, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) Categorias com 5 índices remuneratório:

- A mudança do 1º para o 2º índice e do 2º para o 3º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.

- A mudança do 3º para o 4º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
- A mudança do 4º para o 5º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

b) Categorias com 6 índices remuneratório:

- A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice e do 3º para o 4º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
- A mudança do 4º para o 5º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
- A mudança do 5º para o 6º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

c) Categorias com 8 índices remuneratório:

- A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice, do 3º para o 4º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
- A mudança do 4º para o 5º e do 5º para o 6º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
- A mudança do 6º para o 7º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.
- A mudança do 7º para o 8º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

d) Categorias com 9 índices remuneratório:

- A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice, do 3º para o 4º índice e do 4º para o 5º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
- A mudança do 5º para o 6º índice e do 6º para o 7º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.
- A mudança do 7º para o 8º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.
- A mudança do 8º para o 9º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

e) Categorias com 10 índices remuneratório:

- A mudança do 1º para o 2º índice, do 2º para o 3º índice, do 3º para o 4º índice, do 4º para o 5º índice e do 5º para o 6º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 8 pontos.
- A mudança do 6º para o 7º índice e do 7º para o 8º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 12 pontos.

- A mudança do 8º para o 9º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 16 pontos.
- A mudança do 9º para o 10º índice sujeita-se à obtenção da pontuação mínima de 20 pontos.

V - NORMA GENÉRICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS

1. O provimento de vagas existentes em determinada categoria profissional faz-se preferencialmente mediante recrutamento interno ou por recrutamento externo.
2. No caso de recrutamento interno, o provimento de vagas previsto no número anterior, será feito preferencialmente por concurso ou por fundamentada nomeação.
3. O acesso aos índices sem correspondência de categoria profissional será efectuado por nomeação.

VI - ENQUADRAMENTO DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

O enquadramento das categorias profissionais nos respetivos Ramos Profissionais encontra-se representado no Anexo I.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As disposições do presente AE, relativas ao provimento de vagas, não se aplicam nos casos de Reclassificação ou de Reconversão;
2. Os candidatos à admissão na Empresa ficarão, sempre que tal solução for possível ou adequada, na situação de formandos, ao abrigo de contratos de formação celebrados nos termos legais aplicáveis.